

Parecer

Autor: Fernando Paulo
Ferreira (PS)

Projeto de Lei n.º 880/XIV/2.ª (PCP) – Prorroga o prazo do processo de reconversão das Áreas Urbanas de Génese Ilegal (6.ª alteração à Lei n.º 91/95, de 2 de setembro)

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II - CONSULTAS E CONTRIBUTOS

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE IV – CONCLUSÕES

PARTE V – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota preliminar

O Projeto de Lei n.º 880/XIV/2.ª é uma iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, subscrita pelos seus 10 deputados, que visa prorrogar o prazo do processo de reconversão das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, procedendo à 6.ª Alteração à Lei n.º 91/95, de 2 de setembro.

Foi apresentado à Assembleia da República e admitido no dia 15 de junho de 2021, tendo baixado à Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território, competente em razão da matéria, com conexão à 13.ª Comissão, por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

A Constituição da República Portuguesa, no artigo 167.º («Iniciativa da lei e do referendo»), e o Regimento da Assembleia da República, no artigo 119.º («Iniciativa»), definem os termos de subscrição e apresentação à Assembleia da República de iniciativas legislativas. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da CRP e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR, bem como dos grupos parlamentares, por determinação da alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da CRP e da alínea f) do artigo 8.º do RAR. Em conformidade com o n.º 2 do artigo 119.º do RAR, a iniciativa em análise no presente parecer assume a forma de projeto de lei.

De acordo com a Nota Técnica, de 9 de julho de 2021 e elaborada ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, que se anexa ao presente parecer, o Projeto de Lei n.º 880/XIV/2.ª cumpre os requisitos formais previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do RAR, na medida em que se encontra redigido sob a forma de artigos e é precedido de uma breve justificação ou exposição de motivos. O mesmo documento confirma o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário dos diplomas¹ e na alínea b) do n.º 1 do artigo 124.º do RAR, considerando que a iniciativa tem um título que traduz

¹ Aprovada pela Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 2/2005, de 24 de janeiro, Lei n.º 26/2006, de 30 de junho, Lei n.º 42/2007, de 24 de agosto, e Lei n.º 43/2014, de 11 de julho.

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

sinteticamente o seu objeto principal. Não obstante, a Nota Técnica refere que, em caso de aprovação, o título possa ser objeto de aperfeiçoamento formal, em sede de apreciação na especialidade ou em redação final, sugerindo o seguinte: «Prorroga o prazo do processo de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal, alterando a Lei n.º 91/95, de 2 de setembro».

É ainda referido que os limites à admissão das iniciativas, previstos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, são respeitados, uma vez que o projeto de lei não parece infringir a Constituição ou qualquer princípio nela consignado e define o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

Em caso de aprovação, esta iniciativa revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, devendo ser objeto de publicação na 1.ª série do Diário da República, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

Do ponto de vista da sistemática, o Projeto de Lei n.º 880/XIV/2.ª (PCP) é composto por dois artigos, conforme segue:

Artigo 1.º Alteração à Lei n.º 91/95, de 2 de setembro

Artigo 2.º Entrada em vigor

2. Objeto, conteúdo e motivação

O Projeto de Lei n.º 880/XIV/2.ª propõe prorrogar o prazo do processo de reconversão das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, alterando os n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro², que estabelece o processo de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal (artigo 1.º).

Na exposição de motivos, os autores reconhecem mérito à Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, que entendem dispor de instrumentos que facilitam a reconversão das áreas urbanas de génese ilegal. No entanto, afirmam que os processos de reconversão das áreas urbanas de

² Alterada pelas Leis n.ºs 165/99, de 14 de setembro, 64/2003, de 23 de agosto, 10/2008, de 20 de fevereiro, 79/2013, de 26 de dezembro e 70/2015, de 16 de julho

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

génese ilegal (AUGI) se têm «confrontado com diversas dificuldades que impediram a sua conclusão», elencando as seguintes:

- *Dificuldades económicas para o procedimento mais célere da finalização dos processos;*
- *A necessidade de facilitar as operações de licenciamento, de registo e notariais do processo de legalização e diminuição de custos;*
- *A necessidade de fixação de prazo para finalizar os processos de reconversão e determinação do seu âmbito, restringindo-se às AUGI identificadas como tal;*
- *A falta de conhecimento sobre o processo de reconversão por parte dos particulares;*
- *A dificuldade de demonstração da viabilidade financeira que a lei impõe e verificadas situações de conflito com os Planos Diretores Municipais;*
- *Dificuldades no âmbito das comissões de administração e do seu funcionamento.*

Neste sentido, defendendo que este diploma se deve manter em vigor no ordenamento jurídico português, propõem a prorrogação, até 31 de dezembro de 2023, do prazo para a delimitação de AUGI e para a constituição de comissão de administração e, até 30 de junho de 2026, do prazo para as AUGI disporem de título de reconversão.

3. Enquadramento jurídico

Considerando o objeto do Projeto de Lei n.º 880/XIV/2.ª (PCP), importa atentar no ordenamento jurídico português e considerar os seguintes diplomas em vigor:

- **Constituição da República Portuguesa**, artigo 65.º («Habitação e urbanismo»), n.ºs 1 e número 2 - alíneas c) e d);
- **Lei 83/2019, de 3 de setembro**, que aprova a Lei de bases da habitação;
- **Lei n.º 91/95, de 2 de setembro**³, que estabelece o Processo de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal, mormente o artigo 57.º («Prazos»);

³ Alterada e republicada, por último, pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

- **Regulamento n.º 104/2018, de 12 de fevereiro de 2018**, que regula e aprova os termos e condições para o levantamento dos processos de reconversão de áreas de génese ilegal (AUGI) e cria a plataforma eletrónica SI-AUGI;
- **Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho**, que estabelece o 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação;
- **Portaria n.º 230/ 2018, de 17 de agosto**, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, que estabelece o 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

4. Iniciativas legislativas, projetos de resolução e petições pendentes sobre matéria conexa

Da pesquisa efetuada à base de dados do processo legislativo e atividade parlamentar (PLC), verificou-se a pendência de uma iniciativa legislativa sobre matéria conexa com a abordada no projeto de lei em análise:

- **Projeto de Lei n.º 872/XIV/2.ª (BE)**, que prorroga o prazo do processo de reconversão das Áreas Urbanas de Génese Ilegal (6.ª alteração à Lei n.º 91/95, de 2 de setembro).

A mesma pesquisa permitiu constatar que não existem petições pendentes sobre esta matéria.

5. Antecedentes parlamentares

Na presente Legislatura, foi apreciada a Petição n.º 152/XIV/2.ª - Prorrogação do prazo para reconversão das áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), sobre matéria conexa com a tratada no Projeto de Lei n.º 880/XIV/2.ª (PCP).

PARTE II - CONSULTAS E CONTRIBUTOS

A Nota Técnica refere que, de acordo com o estipulado no artigo 141.º do Regimento da Assembleia da República, deverá ser promovida a consulta da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP).

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

Sobre a lei e os processos de reconversão das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, foram promovidas pela Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do território promoveu, no dia 2 de junho de 2021, as seguintes audições:

- Câmaras Municipais do Barreiro; Castelo Branco; Loures; Matosinhos; Odemira; Odivelas; Seixal; Sesimbra; Sintra; Vila Franca de Xira - audição conjunta, a requerimento do Grupo Parlamentar do BE;
- Especialistas Professora Doutora Alexandra Paio (ISCTE) e Professora Doutora Isabel Raposo (FAUL) - audição conjunta, a requerimento do Grupo Parlamentar do PSD;
- Diretora-Geral da Direção Geral do Território - audição a requerimento do Grupo Parlamentar do BE.

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O relator do presente Parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre a proposta em apreço, que é de «elaboração facultativa», conforme disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE IV – CONCLUSÕES

A Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território, em reunião realizada no dia de 2021, aprova a seguinte parecer:

1. O Projeto de Lei n.º 880/XIV/2.ª, da autoria do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, visa prorrogar o prazo do processo de reconversão das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, procedendo à 6.ª Alteração à Lei n.º 91/95, de 2 de setembro.
2. A iniciativa legislativa em análise no presente Parecer reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser apreciada e votada em Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrentes sentidos de voto para o debate.

PARTE V – ANEXOS

Nota técnica, datada de 9 de julho de 2021 e elaborada ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, de 2021.

O Deputado Relator

(Fernando Paulo Ferreira)

O Presidente da Comissão



(José Maria Cardoso)